

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Resolução visa a criar a Frente Parlamentar da Educação Física, reivindicação do Fórum Permanente das Entidades de Educação Física do Rio Grande do Sul.

O Fórum deseja a criação dessa Frente e, para tanto, coloca-se à disposição como um elemento consultivo para a Câmara Municipal de Porto Alegre, para as questões que envolvam o esporte e a Educação Física.

A Frente Parlamentar da Educação Física visa a criar mecanismos para legitimar e valorizar o esporte e a Educação Física em nossa Capital.

Um dos motivos que nos levaram a criar a Frente é a geração de um movimento de conscientização da sociedade, com a ajuda do poder político, de que a atividade física e o esporte sejam um importante programa dentro da educação formal e informal.

Pelas razões acima mencionadas e por considerarmos extremamente meritório, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

VER. PROFESSOR GARCIA

VER. DR. GOULART

VER. DR. RAUL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Cria, na Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, a Frente Parlamentar da Educação Física, determina seus objetivos e sua forma de constituição e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criada, na Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, a Frente Parlamentar da Educação Física.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar da Educação Física tem como objetivos:

I – apoiar, incentivar, fomentar e criar mecanismos para legitimar e valorizar o esporte e o profissional de Educação Física como promotores da saúde da população;

II – incentivar a população à prática de esportes, minimizando as doenças oriundas do sedentarismo; e

III – prevenir a violência, oportunizando a retirada das crianças do ócio das ruas do Município.

**Parágrafo único.** As atividades a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar da Educação Física realizar-se-ão em escolas, praças, parques e áreas públicas no Município de Porto Alegre.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar da Educação Física será constituída mediante:

I – requerimento individual ou coletivo dos Vereadores da CMPA; ou

II – iniciativa da Mesa Diretora da CMPA.

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata o inc. I deste artigo deverá ser encaminhado ao Presidente da CMPA.

**Art. 4º** O Presidente da CMPA dará conhecimento a todos os Vereadores:

I – do requerimento a que se refere o inc. I do art. 3º desta Lei; e

II – da data de instalação da Frente Parlamentar da Educação Física, para fins de adesão dos Vereadores interessados.

**Art. 5º** Farão parte da estrutura da Frente Parlamentar da Educação Física os cargos de Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** A direção dos trabalhos da Frente Parlamentar da Educação Física fica atribuída aos cargos de Presidente e Secretário.

**Art. 6º** A participação na Frente Parlamentar da Educação Física dar-se-á por livre adesão dos Vereadores da CMPA.

**Parágrafo único.** Após a instalação da Frente Parlamentar da Educação Física, as adesões deverão ser encaminhadas, mediante requerimento, ao Presidente da Frente Parlamentar da Educação Física.

**Art. 7º** A Frente Parlamentar da Educação Física desenvolverá ações isoladamente ou em conjunto com:

I – os órgãos públicos, em todos os níveis da Administração Pública, responsáveis pelo esporte e pelo ensino; e

II – as organizações privadas especializadas nas áreas do esporte e do ensino.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.